

RESOLUÇÃO CONJUNTA SUSEP/BCB Nº 9/2024

Em 26 de fevereiro de 2024, foi publicada a Resolução Conjunta nº 9/2024, a qual disciplina a atuação, os requisitos, as atribuições e as responsabilidades do agente fiduciário na emissão de Letra de Risco (LRS), por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE).

A norma foi publicada com o objetivo de regular o artigo 9º, da Lei nº 14.430/2022, que previa um ato conjunto entre o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e o Conselho Monetário Nacional (CMN) para disciplinar a atuação, os requisitos, as atribuições e as responsabilidades dos agentes fiduciários nas operações da Lei.

Confira, a seguir, as principais disposições previstas na Resolução, que entrou em vigor a partir de 1º de março de 2024, cuja íntegra pode ser acessada [aqui](#).



PRINCIPAIS DESTAQUES

As principais diretrizes a respeito do **agente fiduciário** apontam que:

- (i) A nomeação do agente fiduciário é facultativa.
- (ii) Apenas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham em seu objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros, podem ser nomeadas como agente fiduciário.
- (iii) Deve constar da LRS a identificação do agente fiduciário e sua aceitação para o exercício da função.
- (iv) A nomeação do agente fiduciário deve estar acompanhada da indicação de suas atribuições; das responsabilidades e de sua remuneração; além da forma de sua destituição ou substituição e das demais condições de sua atuação.
- (v) A SSPE deve disponibilizar acesso ao agente fiduciário de todas as informações necessárias à execução de suas atribuições e responsabilidades.

- (vi) A remuneração do agente fiduciário deve ser compatível com as suas responsabilidades, grau de dedicação e diligência exigidos para o exercício da função.

Conforme a Resolução, é vedado(a):

- (i) O exercício da atividade de agente fiduciário por partes relacionadas à SSPE.
- (ii) A nomeação de agente fiduciário que seja credor, por qualquer título, da SSPE ou de sociedade por ela controlada.
- (iii) A nomeação de agente fiduciário que, de qualquer modo, apresente situação de conflito de interesse.

Ainda, foram definidas as atribuições dos agentes fiduciários e foi estabelecido que eles são sujeitos às penalidades previstas em legislação aplicável às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

IMPORTANTE

A LRS é um instrumento importante para pulverização de riscos de (res)seguros e aguardava, desde a referida Lei, a regulamentação conjunta, em complemento ao normativo já publicado pela SUSEP. Leia mais em nossos boletins anteriores:

LETRA DE RISCO DE SEGURO – LEI Nº 14.430

RESOLUÇÃO CNSP Nº 453/2022

PRAZOS

A Resolução entrou em vigor em 1º de março de 2024.

Este boletim é um informativo das áreas de **Seguros e Resseguros e Mercado de Capitais** de TozziniFreire Advogados.

CONTATOS



BÁRBARA BASSANI

Seguros e Resseguros

bbassani@tozzinifreire.com.br

55 11 5086-5503

RICARDO STUBER

Mercado de Capitais

rstuber@tozzinifreire.com.br

55 11 5086-5012

